

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.291, de 2010

Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Goianinha - RN.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I = RELATÓRIO

A proposição epigrafada se resume a autorizar o Poder Executivo a implantar um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Goianinha.

A Senadora Rosalba Ciarlini justifica sua propositura ponderando que o acesso ao ensino profissional e tecnológico é crucial para assegurar o ingresso dos jovens no mercado de trabalho, bem como que as graves desigualdades sociais tendem a se perpetuar devido à impossibilidade das camadas menos favorecidas da população arcarem com o custo dos cursos oferecidos por instituições particulares. Invoca, ainda, o argumento de que a carência de mão-de-obra qualificada compromete a produtividade e o desenvolvimento econômico da região e do País como um todo.

Especificamente quanto ao Município de Goianinha, a justificção da proposta informa que a população é superior a 150.000 habitantes e que o turismo constitui a principal atividade econômica da localidade.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado, em decisão terminativa, submetendo-se à revisão desta Câmara dos Deputados, conforme previsto no art. 65 da Carta Política. Nesta Casa Legislativa, sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação e Cultura; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O prazo para apresentação de emendas ao projeto, no âmbito deste Colegiado, encerrou-se sem que fosse oferecida qualquer sugestão formal de aprimoramento da proposição.

II – VOTO DA RELATORA

Com respeito à reserva constitucional de iniciativa legislativa sobre a matéria, cabe considerar que o Regimento Interno do Senado Federal não contempla a existência de proposição equivalente à Indicação, prevista no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ademais, nenhum dano pode advir da transformação de proposição de caráter autorizativo em norma legal.

No mérito, evidencia-se que a importância da democratização do acesso à educação e ao ensino para a redução das disparidades sociais e regionais é indiscutível.

Note-se que, consoante o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Lei Maior, os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto o Distrito Federal e os Estados devem priorizar o ensino fundamental e médio. Por exclusão, cabe à União suprir a demanda por ensino superior e profissionalizante.

A proposta sob análise consiste em autorizar o Poder Executivo a criar um campus do Instituto Federal do Rio Grande do Norte no Município de Goianinha, no Estado recém citado. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estima a população goianiense, no ano de 2009, em 21.321 habitantes, bem como registra apenas 51 matrículas em instituição federal de ensino superior no ano de 2007. Tratam-se, certamente, de alunos

que cursam Educação Física no *campus* da Universidade Federal do Rio Grande do Norte situado naquela localidade.

Esses dados evidenciam a conveniência e a oportunidade de proporcionar à população de Goianinha atendimento, pela rede federal de ensino, condizente com a pujante atividade turística da localidade. Por essa razão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.291, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora